



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2021 DE 30 DE JULHO DE 2.021.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Andretta & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 30.041.268/0001-32 com sua sede a Linha Lageado das Flores s/nº, interior, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representado pela sua Sócia Administradora Sra. Angélica Corrêa de Moraes, inscrita no CPF nº. 083.833.569-19, residente e domiciliada na Linha Lageado das Flores, s/nº, no Município de Bom Jesus do Oeste/SC, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de Exame de Brucelose e Tuberculose comparada para o rebanho bovino (utilizando turbicolina aviária e bovina) conforme normativa vigente, incluído gastos com deslocamento até a propriedade, custos de mão de obras e material de coleta, conforme demanda diária da Secretaria Municipal de Agricultura para o exercício 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR

I – O presente termo se refere a contratação de 711 exames do objeto (Exames de Brucelose e Tuberculoso), com valor unitário para cada exame em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

II – O valor do contrato, se utilizado todo quantitativo, é de R\$ 17.775,00 (dezesete mil setecentos e setenta e cinco reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços, desde que acompanhados de Nota Fiscal correspondente aos serviços, relatório das atividades devidamente aceita e em ordem cronológica de pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

II – O pagamento fica condicionado a apresentação de Nota Fiscal e apresentação de relatório de atividades devidamente aceitos.

III - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I – O presente contrato possui sua vigência até a data de 31/12/2021.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A presente contratação trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços e realização de exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino para atender demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Bom Jesus do Oeste/SC;

II – O serviço deverá ser prestado conforme demanda da Secretaria de Agricultura, conforme agendamentos e sem quantitativos mínimos, em todo território do município, sem custos adicionais;

III - São de inteira responsabilidade da contratada, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando da prestação dos serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;

IV – Responderá a Contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir a causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

V – Fornecer ao Município sempre que solicitado e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

VI – É da Contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;

II – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;

III – Cumprir com as condições de pagamentos. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SETIMA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas as partes sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesa decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CLAUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado Fiscal para acompanhamento e execução dos atos relativos ao presente contrato o Sr. Vilmar Senhor, inscrito no CPF sob nº 021.907.089-07, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 30 de Julho de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Andretta & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

Sidnei Luiz Walker
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Vilmar Senhor
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal de Contrato

Ricardo Luiz Copini
Assessor Jurídico/OAB/SC 41.040